

*Cópia*

Ofício nº  
14/2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Procurador Geral do Estado de São Paulo  
Dr. Juan Francisco Carpenter  
Rua Pamplona, nº 227, 17º andar  
São Paulo – SP – CEP 01405-902

Procuradoria Geral do Estado  
PROTOCOLO  
Recebido em 18/04/18

Às \_\_\_\_\_ horas.

*[Assinatura]*  
Assinatura

Assunto: Encaminhamento de proposta de alteração do Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2017, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Procurador,

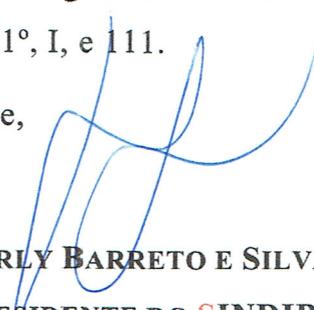
O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDIPROESP**, entidade representativa dos Advogados Públicos estaduais, vem, por meio deste, propor alterações ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2017, que se encontra pautado para a Ordem do Dia da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Referida proposição legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, visa a alterar a Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

*[Assinatura]*

As modificações ora sugeridas – e que constam da minuta de mensagem em anexo – têm por finalidade: a) tornar a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo compatível com o texto da Constituição da República (cf. arts. 5º, XIII e 22, XVI) e com o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (cf. art. 30, I, da Lei Federal nº 8.906, de 1994); b) incrementar a representação, no Conselho da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, do conjunto das 12 (doze) unidades do interior da Instituição (Procuradorias Regionais); e c) estatuir, também no Conselho da Procuradoria Geral do Estado, a representação dos Procuradores do Estado aposentados, aos quais a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado refere-se, entre outros, nos arts. 59, § 1º, I, e 111.

Atenciosamente,

  
**DERLY BARRETO E SILVA FILHO**  
**PRESIDENTE DO SINDIPROESP**

**MINUTA DE MENSAGEM A-nº /2018, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO**

**São Paulo, 16 de abril de 2018.**

**Senhor Presidente**

Em aditamento à Mensagem A-nº 105, de 8 de novembro de 2017, pela qual encaminhei a essa nobre Assembleia o Projeto de lei complementar que recebeu o nº 31, de 2017, venho solicitar a Vossa Excelência que nele sejam procedidas as alterações constantes do Anexo.

As modificações indicadas têm por finalidade: a) tornar a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo compatível com o texto da Constituição da República (cf. arts. 5º, XIII e 22, XVI) e com o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (cf. art. 30, I, da Lei Federal nº 8.906, de 1994); b) incrementar a representação, no Conselho da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, do conjunto das 12 (doze) unidades do interior da Instituição (Procuradorias Regionais); e c) estatuir, também no Conselho da Procuradoria Geral do Estado, a representação dos Procuradores do Estado aposentados, aos quais a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado refere-se, entre outros, nos arts. 59, § 1º, I, e 111.

Expostas, assim, as razões que me levam a propor o aditamento ao Projeto de lei complementar nº 31, de 2017, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

**Márcio França**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**ANEXO**

**ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2017**

***– Dê-se ao artigo 2º a redação abaixo:***

“Artigo 2º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado será integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelo Corregedor Geral, pelos Subprocuradores Gerais, pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, na condição de membros natos, e por 10 (dez) membros eleitos entre Procuradores do Estado, sendo 1 (um) representante para cada nível da carreira, 1 (um) representante para cada área de atuação e 1 (um) representante das Procuradorias Regionais e consultorias jurídicas do interior em atividade e 1 (um) representante dos Procuradores do Estado aposentados.” (NR)

***– Dê-se ao artigo 3º a redação que segue:***

“Artigo 3º - O artigo 93 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 93 - Os Procuradores do Estado sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observados as incompatibilidades e os impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).” (NR)

***– Acrescente-se o seguinte artigo 5º, renumerando-se o atual artigo 5º como artigo 6º:***

“Artigo 5º - Revogam-se o artigo 122, II, e o artigo 135, IV, f, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015”.

*– Suprima-se o artigo 1º das Disposições Transitórias, alterando-se o título “Disposições Transitórias” para “Disposição Transitória” e renumerando-se o artigo 2º como artigo único.*